

PARECER JURÍDICO NÚMERO 035/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600007/2025 - SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação da empresa WELIDA DANCINI SILVA 86929763934, para realização de palestra que será ministrada pela palestrante WELIDA DANCINI SILVA na escola de pais, na semana da família na escola para equipe gestora, pais e equipe pedagógica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: Contrato administrativo – Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Art. 74, III, e) da Lei nº 14.133/2021 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – capacitação de profissionais da educação relacionados as necessidades organizacionais, aprendizado e desenvolvimento humano e gestão de pessoas. - Justificativa técnica e interesse público – Legalidade e viabilidade jurídica da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem como finalidade analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **WELIDA DANCINI SILVA 86929763934**, com o objeto de realização de palestra que será ministrada pela palestrante **WELIDA DANCINI SILVA** na escola de pais, na semana da família na escola

para equipe gestora, pais e equipe pedagógica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, voltadas à capacitação de profissionais da educação relacionados as necessidades organizacionais, aprendizado e desenvolvimento humano e gestão de pessoas, prevista para o dia 13 de março de 2025, na cidade de Ourilândia do Norte/PA.

O procedimento foi instaurado com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que justificou a necessidade das palestras com os temas “Interação escola - família: a chave extraordinário” e “Impacto das telas no desenvolvimento infantil”. A palestrante indicada, WELIDA DANCINI SILVA, possui notória especialização na área educacional, com ampla experiência e reconhecimento nacional, conforme detalhado nos documentos anexos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite contratação direta quando houver inviabilidade de competição. O inciso III, e) desse dispositivo contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que devidamente justificados.

No presente caso, a escolha da palestrante WELIDA DANCINI SILVA fundamenta-se em sua comprovada expertise na área educacional, com experiência em programas de formação continuada e liderança em projetos educacionais de grande porte. O portfólio e a documentação apresentados reforçam sua notória especialização, atendendo ao que dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II.II. DO INTERESSE PÚBLICO

A realização das palestras na Jornada Pedagógica visa atender à necessidade de capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino, promovendo a atualização de conhecimentos e a melhoria da qualidade da educação. A capacitação continuada é essencial para a efetivação do direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

II.III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. O montante inclui despesas com transporte, alimentação e estadia, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

II.IV. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Proposta comercial detalhada;
- Portfólio da palestrante WELIDA DANCINI SILVA;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Comprovante de regularidade jurídica da empresa contratada;
- Justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa **WELIDA DANCINI SILVA** por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, e) da Lei nº 14.133/2021, é legal e viável juridicamente.

A presente contratação atende ao interesse público, garantindo a realização de evento essencial para a formação continuada dos profissionais da educação municipal, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 11 de março de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539